

## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

Ao  
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí  
Praça Desembargador Edgar Nogueira, S/N – Cabral.  
Teresina, PI. CEP 64000-920  
CNPJ: 05.957.363/0001-33  
UASG: 070006  
Tel: (86) 2107-9738

A/C: Comissão Permanente de Licitações – CPL  
E-mail: cpl@tre-pi.jus.br

Processo Administrativo 0015482-05.2021.6.18.8000  
Pregão Eletrônico: 006/2022  
Objeto: Aquisição de material permanente  
Abertura: 26/01/2022 às 08:30h

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

A JET CONTRATAÇÕES INTELIGENTES EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o número 18.770.486/0001-02 com sede na Rua do Carmo, 11, Sala 1601, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-020, telefone (21) 2561-9637, e-mail: contato@sistemajet.com.br, por seu representante legal que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 26, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e art. 44, § 2º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como no Item 13.1 do Edital em epígrafe, afim de apresentar, tempestivamente, CONTRARRAZÕES em face do insubsistente Recurso Administrativo interposto pela empresa FLORIVALDO LOPES RABELO, inscrita no CNPJ sob o número 38.299.539/0001-66, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório Pregão Eletrônico 006/2022, o que faz com fundamento nas razões fáticas e jurídicas adiante aduzidas e articuladas.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Cumpre registrar a tempestividade da presente peça apelativa, considerando que o término do prazo para interposição das contrarrazões recursais, se dará às 23h59min do dia 07 de fevereiro de 2022, razão pela qual resta inteira e claramente demonstrada a tempestividade e o cabimento da presente peça apelativa, merecendo ser acolhida e apreciada.

#### **DOS FATOS SUBJACENTES**

Versam os autos, sobre processo licitatório, instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, sob a modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, identificado sob o 006/2022, tendo por objeto aquisição de material permanente, neste caso aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT.

A aquisição supramencionada foi composta por 09 (nove) itens dos quais participamos de apenas 06 (seis) itens, vencendo os itens 02, 03 e 04.

Cabe registrar que todos os equipamentos ofertados pela JET para os itens que participou no presente certame foram do mesmo fabricante e modelo, inclusive os itens 01, 04, 05 e 06 que já foram adjudicados são do mesmo modelo e fabricante questionados pela empresa FLORIVALDO LOPES RABELO.

A empresa FLORIVALDO LOPES RABELO participou dos itens 01, 02, 03, 05 e 06. Não arrematando nenhum dos itens em que participou, restando apresentar manifestação de recurso para os itens: 02, 03, 05 e 06, com a mesma alegação, mas não manifestou-se para o item 01.

A postura da empresa de não apresentar manifestação de recurso para o item 01, não foi mais questionável que a decisão de DESISTIR DA APRESENTAÇÃO de suas razões recursais e fundamentos para os itens 05 e 06, alegando motivos comerciais deixando claro o despreparo da empresa para participar do certame ao resolver cotar os preços reais dos produtos ofertados e sua disponibilidade após o fechamento da fase de lances. Tal decisão vincula-se somente ao valor dos lances e, a possibilidade de fechar um ótimo negócio, assim não há qualquer demonstração que a Licitante tenha investido qualquer segundo ou envolvimento em estudos ou pesquisas por uma solução ou produto adequado a necessidade do Tribunal.

Lembramos que o Ilustríssimo Pregoeiro com sua Equipe de Apoio, declarou em 01/02/2022 10:55:34: "Nossa Equipe de Apoio informa recebimento de e-mail informando inconsistência em propostas contendo cópia do edital. Entretanto, a UNIDADE TÉCNICA baseou-se nas especificações de

marca/modelo, de onde nenhum licitante poderá desobedecer quando do fornecimento dos itens. O objetivo do certame é sempre contratar com o menor preço." e complementou "Os Pregões Eletrônicos, conforme entendimento do TCU, devem observar o formalismo moderado em benefício da aquisição pelo menor preço."

Irresignada, a empresa FLORIVALDO LOPES RABELO, se insurge contra a legal e escorreita decisão deste Pregoeiro, interpondo recurso administrativo, na tentativa infundada de reformar uma decisão que não merece qualquer tipo de reparo. Gerando apenas retardamento da execução do objeto.

Assim, em que pese a inconformismo de FLORIVALDO LOPES RABELO, as razões recursais interpostas não merecem prosperar, eis que desprovidas de qualquer amparo fático ou jurídico, suficientemente capaz de determinar o seu provimento, conforme demonstrado adiante.

#### DAS RAZÕES

A empresa FLORIVALDO LOPES RABELO decidiu basear seu recurso em minúcias que não atingem o princípio da isonomia e, nos aspectos técnicos, os argumentos seriam superficiais e desprovidos de fundamento. A empresa simplesmente defende que sua solução é a única a atender de forma precisa aos requisitos da licitação, e acusa ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí de restrição de mercado e a competitividade.

Como argumentos apresenta decisões do TCU sobre respeito ao princípio de vinculação, atacando a JET de descumprimento das exigências do edital norteador desta licitação. Nossa empresa apresentou marca e modelo logo de início, vincula-se as características técnicas principais para aquisição de um bem de prateleira, como é o caso de aparelhos de ar condicionado.

Quando o licitante se prende somente ao valor dos lances para apresentar ou não um equipamento ou solução que se adequasse ao objeto, este violaria o princípio da isonomia entre os licitantes. Conhecida as marcas e modelos, ofertados por todos os participantes e seus melhores preços, a empresa FLORIVALDO LOPES RABELO, defendendo apenas interesses comerciais, escolhe construir teses sobre violação ao princípio da vinculação ao Edital, para garantir sua proposta em itens mais atrativos, obstruindo a busca pela melhor solução e do princípio da economicidade, pois a JET assim como a FUTURA tem o menor preço e equipamentos compatíveis com a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

A decisão do Ilustríssimo Pregoeiro tornou-se a melhor escolha assim que A EQUIPE TÉCNICA APROVOU A SOLUÇÃO APRESENTADA, deixando claro que não há motivos para desclassificar a empresa JET por questões que não prejudicam o certame.

Por fim, resta claro o atendimento aos quesitos técnicos determinados pela área demandante, área responsável por julgar se as propostas apresentadas estão conforme com o que se deseja adquirir e com o exposto no Termo de Referência. Neste caso, a equipe técnica entende que a empresa JET atende documentalmente o que foi proposto. Entendemos que a resposta técnica é suficiente para manter a decisão do Pregoeiro que aprovou a nossa proposta.

#### DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, no que mais vier a ser suprido pelo vasto saber do Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e Equipe Técnica, requer que SEJA MANTIDA INCÓLUME a DECISÃO exarada nos autos em apreço, nos termos seguintes:

- a) REQUER seja a presente peça apelativa recebida e processada, eis que tempestiva e presentes os seus pressupostos de admissibilidade.
- b) REQUER seja NEGADO PROVIMENTO, ao recurso administrativo interposto pela empresa FLORIVALDO LOPES RABELO mantendo INTACTA e INALTERADA a DECISÃO deste Pregoeiro que declarou a empresa JET CONTRATAÇÕES INTELIGENTES EIRELI como vencedora dos itens 02 e 03 do Pregão Eletrônico 006/2022.

Nestes Termos,  
Pede e espera DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2022.  
Igor da Costa Alves  
JET Contratações Inteligentes EIRELI  
CNPJ: 18.770.486/0001-02

[Fchar](#)